1392ITAUTEC REDATOR DOC R30000009061000000 LEI MUNICIPAL N° 1.255/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a efetuar cedência de funcionário, mediante convênio e/ou contrato.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cedência de funcionário, para desempenhar suas funções junto ao Posto do IPE - Instituto de Previdência do Estado, deste município de Paim Filho, por período de um ano, podendo ser renovada mediante convênio e/ou contrato.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/DEZEMBRO/1995

Erico Edis Betiolo, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se